



# REGIMENTO INTERNO 2017

**FACEN**

Av. Hermes da Fonseca,  
1582 - Tirol - Natal/RN  
Fone: 84 3025-0600  
[www.facen.com.br](http://www.facen.com.br)  
[contato@facen.com.br](mailto:contato@facen.com.br)

Natal/RN

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Faculdade de Ciências Empresariais e Estudos Costeiros de Natal é uma Instituição Privada de Ensino Superior, doravante também identificada por sua sigla FACEN, com limite territorial de atuação em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Hermes da Fonseca, 1582, Tirol - Natal/RN. CEP: 59063-200, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional do Rio Grande do Norte LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.447.647/0001-94.

Art. 2º O Regimento Geral da Faculdade de Ciências Empresariais e Estudos Costeiros de Natal - FACEN regulamenta o seu funcionamento, orientando as atividades acadêmicas administrativas e didático-científicas dos seus órgãos, programas e serviços da Faculdade, além de disciplinar o relacionamento entre os membros de sua comunidade.

Parágrafo único. Os órgãos e programas com procedimentos de rotinas específicos obedecem aos respectivos regulamentos internos próprios, os quais devem apresentar consonância com este Regimento.

Art. 3º Este Regimento, além de regulamentar as ações e os procedimentos, tem a finalidade específica de:

- I. orientar a operacionalização das ações institucionais de formação profissional, de incentivo à pesquisa, de difusão do conhecimento, de integração com a comunidade e de estímulo à cultura;
- II. disciplinar os relacionamentos entre os membros da comunidade acadêmica e, entre a Faculdade e sua Mantenedora;
- III. contribuir para a integração entre as instâncias acadêmicas e administrativas que constituem a estrutura organizacional da Faculdade.

Art. 4º São instrumentos normativos da Faculdade de Ciências Empresariais e Estudos Costeiros de Natal - FACEN:

- I – o presente Regimento;
- II – as Resoluções emanadas de seus Órgãos de Deliberação Colegiada, integrantes de sua estrutura organizacional; e
- III – a Legislação que regulamenta o Ensino Superior.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DA FACULDADE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURA FÍSICA**

Art. 5º A FACEN tem a sua estrutura física constituída de campus sede.

I. O campus sede é o espaço físico dotado de recursos humanos, técnicos e materiais indispensáveis ao desenvolvimento pleno das atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

II. Na forma da legislação em vigor, a implantação de campus fora da sede do Centro fica sujeito aprovação do Conselho Nacional de Educação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS ÓRGÃOS DA FACEN**

Art. 6º A estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade é composta por Órgãos Normativos, Consultivos, Deliberativos, Executivos e Suplementares.

§1º São Órgãos Normativos, Consultivos, Deliberativos da FACEN:

- I – Conselho Superior de Administração - CONSUPER;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX;
- III – Colegiado de Curso;
- IV – Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§2º São Órgãos Executivos da FACEN:

- I – Chancelaria
- II - Direção Geral;
- III – Direção Acadêmica;
- IV – Direção Administrativo-Financeira;

- V – Coordenador de Curso;
- VI – Coordenador de Pós-graduação.

§3º São Órgãos Suplementares da FACEN, dentre outros que venham a ser criados:

- I – Núcleo Tecnologia da Informação;
- II – Núcleo de Atendimento ao Estudante;
- III – Secretaria de Alunos;
- IV – Biblioteca;
- V – Ouvidoria; e
- V – Laboratórios.

Art. 7º Os Órgãos Normativos, Consultivos, Deliberativos e Suplementares da FACEN serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior de Administração - CONSUPER.

Parágrafo único. Aos Órgãos Suplementares caberá a implementação de ações didático-científicas, técnicas, assistenciais, artísticas e culturais, oferecendo suporte administrativo e operacional nas áreas de sua atuação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CHANCELARIA E DA MANTENEDORA**

Art. 8º A Chancelaria é o órgão provedor das condições necessárias à execução da política institucional da Faculdade, presidindo as ações da Mantenedora.

Parágrafo Único. A função de Chanceler é exercida pelo representante legal da Sociedade Educacional do Rio Grande do Norte LTDA - EPP, entidade Mantenedora da Faculdade de Ciências Empresariais e Estudos Costeiros de Natal – FACEN.

Art. 9º Ao Chanceler compete exercer a supervisão das condições de funcionamento da Faculdade, zelando pela sua gestão econômica e pelos princípios filosóficos institucionais.

Art. 10 A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica, dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, e a sua autonomia didático-científica.

Art. 11 Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual da Faculdade;
- II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam dispêndio financeiro;
- III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- IV. a admissão e/ou dispensa de pessoal.

§ 3º O valor pecuniário relativo aos serviços educacionais prestados pela FACEN é fixado pela Mantenedora, observados os critérios e pressupostos estabelecidos por lei.

§ 4º As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FORMAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 12 Os órgãos colegiados têm composição, organização geral, respectivas competências e funcionamento definidos nos regulamentos específicos, os quais devem apresentar consonância com este Regimento.

§ 1º As reuniões do Conselho Superior (CONSUPER) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) podem ser realizadas de forma conjunta, segundo a conveniência dos assuntos que compõem as suas respectivas pautas e a critério da presidência dos conselhos.

§ 2º O mandato do membro dos órgãos colegiados se inicia na data do ato designativo.

Art. 13. Compete ao órgão colegiado, na instância cabível, apreciar pedido de reconsideração, para o próprio órgão, ou recurso à instância colegiada

imediatamente superior, em relação a ato ou deliberação de dirigente ou de órgão, no prazo de 48 horas, na forma seguinte:

- I. do Coordenador de Curso e dos Professores, ao respectivo Colegiado do Curso em matéria de caráter disciplinar;
- II. dos Conselhos de Curso, ao CEPEX, em matéria de caráter disciplinar;
- III. do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), ao Conselho Superior (CONSUPER);
- IV. do Conselho Superior (CONSUPER), à Entidade Mantenedora nos casos de pedido de reexame de matéria envolvendo assuntos financeiros.

Parágrafo único. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido no caput deste artigo é contado, no caso de pedido de reconsideração, a partir da data da decisão adotada, e no caso de recurso, a partir da data da publicação da decisão no âmbito da Faculdade.

Art. 14 Os órgãos colegiados são apoiados, no seu funcionamento pela Secretaria dos Colegiados Superiores, exercida por um secretário *ad hoc* designado pelo Diretor Geral, a quem compete:

- I. Organizar a pauta das reuniões e submetê-la à apreciação da Presidência;
- II. Providenciar, por determinação do presidente, a convocação dos conselheiros na forma prevista neste Regimento;
- III. Secretariar as reuniões;
- IV. Redigir as atas das sessões, certidões, resoluções e demais atos que traduzam as decisões tomadas pelos Colegiados;
- V. Manter codificadas, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações dos Colegiados;
- VI. Formalizar os processos das matérias encaminhadas aos Colegiados, submetê-los à presidência para distribuição e encaminhá-los aos relatores designados;
- VII. Manter controle sobre os processos em tramitação nos Colegiados no que diz respeito à distribuição para relato, a pedido de vistas e a sua decisão final;
- VIII. Manter, sob a sua guarda, o arquivo com todo material dos Colegiados;
- IX. Organizar a correspondência dos Colegiados;
- X. Desenvolver todas as atividades necessárias ao funcionamento dos Colegiados da Faculdade, além de outras que lhe sejam delegadas.

## SEÇÃO I

### Do Conselho Superior (CONSUPER)

Art. 15 O Conselho Superior (CONSUPER), órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa da FACEN é constituído pelo:

- I – Diretor Geral, seu Presidente;
- II – Diretor Acadêmico;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – 2 (dois) representantes do Corpo Docente, escolhidos por seus pares em lista tríplice, designados pelo Diretor Geral;
- V – 1 (um) representante do Corpo Docente de Pós-Graduação, escolhido por seus pares em lista tríplice, designados pelo Diretor Geral;
- VI – 1 (um) representante da Mantenedora, escolhido pela mesma;
- VII – 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, escolhido pelo Diretor Geral;
- VIII – 1 (um) representante dos Órgãos Suplementares, escolhido pelo Diretor Geral;
- IX – 1 (um) representante discente indicado pelo Diretório Acadêmico dos Estudantes através de lista tríplice, designado pelo Diretor Geral; e
- X – 1 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral.

§1º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VII, IX e X terão os seus mandatos com a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovados.

§2º O CONSUPER reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 16 Ao Conselho Superior (CONSUPER) compete:

- I – Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da FACEN, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), bem como supervisionar sua execução;
- II – Exercer, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da FACEN;
- III – Propor, para referendo da Mantenedora, a política de recursos humanos da FACEN, através de um Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;

IV – Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para o planejamento geral da Instituição;

V – Aprovar os demais ordenamentos institucionais internos da FACEN;

VI – Aprovar para referendo da Mantenedora, a proposta orçamentária da FACEN, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;

VII – Criar, modificar ou extinguir Direções, Programas e Órgãos Suplementares;

VIII – Apreciar, para referendo da Mantenedora, propostas de criação, incorporação, suspensão e desativação de Cursos ou Habilitações de Graduação e Pós-Graduação, oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), para vigência após aprovação dos órgãos Competentes;

IX – Analisar propostas de fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e de alteração do número de vagas oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), para vigência após aprovação dos Órgãos Competentes do MEC;

X – Aprovar o planejamento anual de atividades da FACEN e seu respectivo relatório encaminhado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

XI – Apreciar o Regimento, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os aos Órgãos do MEC, para aprovação;

XII – Aprovar e submeter à Mantenedora, acordos contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII – Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

XIV – Deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da FACEN;

XV – Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, praticados na forma “ad referendum”;

XVI – Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência; e,

XVII – Exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)**

Art. 17 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACEN, é constituído por:



I – Diretor Geral, seu presidente;

II – Diretor Acadêmico;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – 1 (um) Coordenador de Curso de Graduação, designado pelo Diretor Geral;

V – 1 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação, designado pelo Diretor Geral;

VI – 2 (dois) representantes do Corpo Docente, 1 (um) do Curso de Graduação e outro da Pós-Graduação, indicados por seus pares, lista tríplices, designados pelo Diretor Geral;

VII – 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo escolhido pelo Diretor Geral;

VIII – 2 (dois) representantes do corpo discente indicados por seus pares em lista tríplice, designados pelo Diretor Geral, sendo 1 (um) de Curso de Graduação e 1 (um) de Curso de Pós-Graduação; e

IX – 1 (um) representante da Mantenedora, escolhido pela mesma.

Parágrafo único. As nomeações de que tratam os Incisos V, VI, VII e VIII terão seus mandatos com duração de 2 (dois) anos.

Art. 18 Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) compete:

I – Estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;

II – Acompanhar a execução da política educacional da FACEN, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

III – Apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

IV – Responder a consultas dos Colegiados de Curso, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

V – Opinar sobre a participação da FACEN em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

VI – Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VII – Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

VIII – Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de Órgãos Acadêmicos, Cursos, Órgãos Suplementares, Programas e Projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;

IX – Dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos e habilitações de graduação e pós-graduação;

X – Fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;

XI – Estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;

XII – Aprovar o Calendário Anual da FACEN;

XIII – Apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e os projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes, para manifestação posterior do Conselho Superior (CONSUPER) e do Órgão Competente do MEC;

XIV – Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

XV – Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

XVI – Referendar, no âmbito de sua competência, atos do Diretor Geral, praticados na forma “ad referendum” deste Conselho;

XVII – Dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento; e

XVIII – Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Colegiado de Curso**

Art. 19 O Colegiado possui a função de auxiliar e propor medidas, no âmbito do curso, para a sua gestão e para a execução do respectivo projeto pedagógico.

Art. 20 O Colegiado de Curso é composto:

I. pelo coordenador do Curso, seu presidente nato;

II. por professores do curso, sendo 70% do núcleo profissionalizante e 30% do núcleo básico em exercício de docência, indicados por seus pares em número máximo de cinco e mínimo de três;

III. por um representante discente, indicado pelos representantes de turmas.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de dois anos, podendo haver recondução, exceto para o representante discente.

Art. 21 Compete ao Colegiado de Curso:

I. Emitir parecer sobre os projetos de pesquisa e de extensão relativos ao curso ou dentro de sua área específica;

II. Pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;

III. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

IV. Aprovar o plano e o calendário anual das atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador.

V. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

Art. 22 A Comissão Própria de Avaliação – CPA, de acordo com a Legislação vigente, possui regimento próprio e autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior para executar suas atividades.

Art. 23 A Comissão Própria de Avaliação - CPA, é nomeada por meio de Portaria da Direção Geral, é constituída pelos seguintes membros:

- 1 representante Corpo Docente;
- 1 representante dos funcionários técnicos-administrativo;
- 1 representante Corpo Discente;
- 1 representante da Comunidade Civil.

§ 1º A coordenação da CPA deverá ser assumida por um representante do corpo docente ou um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo presidente do Conselho Superior de Administração da IES (CONSUPER).

§ 2º O representante da comunidade civil organizada é indicado pelo Conselho Superior de Administração entre os diversos segmentos da comunidade que se relacionam com esta IES.

§ 3º O representante do corpo docente e do corpo técnico-administrativo é escolhido por seus pares, enquanto que o representante discente é escolhido dentre os líderes de turma da IES.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Direções**

Art. 24 As Direções são órgãos auxiliares da Direção na administração, na supervisão e coordenação das áreas fins da Faculdade, cuja função executiva específica é exercida pelos respectivos Diretores.

§ 1º A forma de designação e os mandatos dos Diretores são definidos pela Mantenedora.

Art. 25. A Direção Geral conta com as seguintes Direções:

- I. Direção Acadêmica;
- II. Direção Financeiro-administrativa.

## **SEÇÃO I**

### **Da Direção Geral**

Art. 26 A Direção Geral é o órgão da Administração Superior da Faculdade, cuja função executiva é exercida pelo Diretor e Diretores, com forma de designação, mandato e competências definidas por este Regimento.

Art. 27 São atribuições do Diretor Geral:

- I. compor o Conselho Superior da Faculdade onde atua;
- II. exercer a coordenação geral das atividades da Faculdade;
- III. Acompanhar os atos da gestão financeira da Faculdade praticados pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

- IV. elaborar relatório anual das atividades da Faculdade;
  - V. convocar e presidir as reuniões da Faculdade;
  - VI. designar e destituir, ouvido o Diretor de Ensino da Faculdade, os Coordenadores de Cursos de Graduação, Graduação Tecnológica, Sequenciais e de Pós-Graduação *lato sensu*;
  - VII. representar a Faculdade na Mantenedora nos atos públicos e nas relações com outras instituições de ensino;
  - VIII. nomear comissões que se fizerem necessárias às atividades da Faculdade;
  - IX. aplicar penalidades disciplinares de sua competência, previstas neste Regimento;
  - X. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, respondendo por abuso e por omissão;
  - XI. prestar informações relativas ao seu âmbito de atuação, sob solicitação, aos órgãos superiores da Universidade;
  - XII. assinar os diplomas e certificados de conclusão de Cursos;
  - XIII. emitir portarias e atos normativos de designação de professores, funcionários e de assuntos universitários;
  - XIV. resolver os casos omissos, considerados de urgência, nos limites de sua atuação, *ad referendum* dos colegiados superiores competentes;
- § 1º No caso de vacância do cargo e nas ausências e impedimentos do Diretor Geral, a Direção é exercida por um representante da Mantenedora.
- § 2º O Diretor Geral pode delegar aos Diretores parte das suas atribuições, no que melhor convier a os interesses da Faculdade, pelo período que considerar necessário.

## **SEÇÃO II**

### **Da Direção Acadêmica**

Art. 28 A Direção Acadêmica é o órgão auxiliar da Direção Geral que tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, possuindo, para isso, a competência de:

- I. planejar e coordenar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos sequenciais e de graduação, bem como dos programas que lhe estejam a feto, d e forma integrada com as atividades de pós-graduação, pesquisa, extensão e ação comunitária;
- II. propor à Direção Geral a criação, a extinção ou a fusão de cursos sequenciais e de graduação, assim como modalidades de oferta presencial, semipresencial ou a distância;
- III. apoiar as Coordenações no que diz respeito aos aspectos técnico-pedagógicos, de organização gerencial e de infraestrutura logística de funcionamento dos cursos;
- IV. deliberar semestralmente sobre o Edital de Seleção Docente;
- V. deliberar sobre a qualificação profissional dos professores selecionados pelos cursos para admissão pela Entidade Mantenedora;
- VI. aplicar as penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência, previstas neste Regimento Geral;
- VII. definir, semestralmente, conjuntamente com o Diretor Geral, a localização e relocação de cursos, a organização de turmas de cada curso, podendo promover a criação, extinção, divisão ou fusão de turmas, de acordo com as necessidades e as conveniências da Faculdade;
- VIII. submeter previamente ao Diretor Geral proposta de nome para o exercício das Coordenações de Curso na condição de titular ou adjunto;
- IX. favorecer uma articulação com as Coordenações com vistas à consecução da efetiva integração das atividades da graduação com as atividades de pós-graduação, pesquisa, extensão e ação comunitária;
- X. sistematizar os procedimentos para a organização, controle e acompanhamento das atividades de ensino nos cursos sequenciais e de graduação;
- XI. orientar e supervisionar as atividades de planejamento e avaliação do ensino nos cursos sequenciais e de graduação;
- XII. supervisionar e controlar as atividades de orientação técnico-pedagógicas do corpo docente, visando o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- XIII. zelar pela constante atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, assegurando unidade e coerência ao desenvolvimento do ensino, das atividades complementares e dos estágios curriculares;
- XIV. subsidiar a política de ingresso na Faculdade e acompanhar a execução do processo seletivo;

- XV. supervisionar e apoiar as Coordenações dos Cursos no que diz respeito ao acompanhamento eficiente do processo de avaliação do desempenho docente;
- XVI. propor à Direção Geral diretrizes de orientação da matrícula de alunos de cursos sequenciais e de graduação em articulação com a Direção Administrativa;
- XVII. supervisionar a execução do Plano de Capacitação Docente (PCD) na área da graduação, no que for pertinente;
- XVIII. subsidiar a Direção geral no processo de criação, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos de graduação;
- XIX. prestar orientação e assistir as Coordenações de Curso nos processos de avaliação externa promovidas pelo órgão oficial competente;
- XX. elaborar e executar o Plano de Metas da Direção Acadêmica e acompanhar a elaboração e execução do plano de metas das coordenações de Curso;
- XXI. assessorar a Direção Geral em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais;
- XXII. atuar junto às coordenações de curso, visando orientá-las e tomar as providências necessárias para sua perfeita desenvoltura nos assuntos de natureza didático-pedagógicas;
- XXIII. promover meios que possibilitem a execução de projetos e programas de pesquisa e extensão por parte da comunidade acadêmica;
- XXIV. coordenar e assessorar os órgãos e a comunidade acadêmica na definição da linha prioritária de pesquisa e extensão, bem como na elaboração de seus projetos;
- XXV. exercer todas as funções próprias ou correlatas à gestão dos cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação e dos programas que lhe estejam afetos, além de outras funções que lhe seja m delegadas pelo Diretor Geral.
- XXVI. Implementar o setor de estágios;
- XXVII. Analisar o curriculum vitae dos docentes selecionados pelas Coordenações de Cursos para posterior encaminhamento à Direção Geral, que encaminhará para admissão pela Mantenedora, nos termos da legislação em vigor;
- XXVIII. Acompanhar o desempenho dos docentes;
- XXIX. Propor a dispensa de membros do corpo docente;
- XXX. Analisar permanentemente os currículos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;
- XXXI. Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;

XXXII. Indicar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;

XXXIII. Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;

XXXIV. Propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;

XXXV. Efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;

XXXVI. Assessorar as Coordenações de Cursos quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;

XXXVII. Manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Colegiados de Cursos;

XXXVIII. Coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;

XXXIX. Executar outras tarefas compatíveis com sua função.

Art. 29 A Direção Acadêmica é integrada pelos seguintes órgãos auxiliares imediatos:

I. pelas Coordenações de Cursos, órgãos que agrupam os cursos de graduação ofertados pela Faculdade;

II. pela Coordenação da Pós-Graduação, órgão que agrupa os cursos de pós-graduação ofertados pela Faculdade;

III. pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, órgão de apoio técnico-didático-científico, constituído pelos núcleos de pesquisa e extensão, laboratórios e oficinas de trabalhos, destinados a fomentar, desenvolver e prestar apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

IV. pela Secretaria Geral, órgão auxiliar, cuja competência é centralizar a administração da vida acadêmica dos discentes da Faculdade.



## **SUBSEÇÃO I**

### **Da Coordenação de Curso**

Art. 30. A Coordenação de Curso, órgão executivo acadêmico da Faculdade, é exercida pelo Coordenador do curso e, quando necessário, auxiliado por um Coordenador Adjunto, ambos designados pelo Diretor Geral ouvida a Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º O Coordenador-Adjunto, além de executar, por delegação, atribuições próprias da gestão do curso, substitui o Coordenador de Curso nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na estrutura da Coordenação de Curso, haverá ainda um Assistente Administrativo para apoio administrativo ao Coordenador e atendimento ao aluno.

Art. 31 A função de Coordenador de Curso é de gestão e visa à obtenção dos resultados definidos em forma de metas específicas para a sua área, do ponto de vista das estratégias institucionais, do projeto pedagógico do curso e dos programas em que o mesmo esteja inserido.

Art. 32 O Coordenador de Curso poderá acumular mais de uma coordenação de curso, segundo a natureza ou complexidade de cada curso e número de alunos matriculados.

Art. 33 São atribuições gerais do Coordenador de Curso:

- I. superintender, coordenar, acompanhar e controlar o funcionamento do curso sob a sua Coordenação;
- II. coordenar a elaboração e atualização permanente do projeto pedagógico do curso em consonância com as correspondentes diretrizes curriculares nacionais e com o apoio do respectivo Conselho de Curso e Núcleo Docente Estruturante;
- III. especificar e propor a infraestrutura necessária à realização e execução do projeto pedagógico do curso, observando-se os padrões de qualidade fixados pela Faculdade.
- IV. promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, com o apoio das Coordenações;
- V. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores no âmbito do seu curso;
- VI. encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pela Direção Acadêmica, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

- VII. coordenar o planejamento e o controle das atividades de ensino, pesquisa e extensão e as atividades complementares previstas no projeto pedagógico do curso, assegurando-lhes integração e articulação vertical e horizontal;
- VIII. presidir o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e participar ativamente, como membro dos Conselhos, encaminhando os projetos e os assuntos de natureza acadêmica e administrativa de interesse do curso;
- IX. administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica;
- X. realizar visitas periódicas às turmas do curso e fazer reuniões com os seus representantes, registrando expectativas e informações que contribuam para a melhoria das condições de ensino;
- XI. coordenar a elaboração e implantação de manuais de procedimentos específicos do curso, visando à padronização e à otimização dos processos de trabalho, em consonância com as normas da Faculdade.
- XII. articular-se com o mercado de trabalho, visando a constante adequação do curso e do processo seletivo dos seus candidatos às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- XIII. definir o público-alvo, o mercado e as estratégias necessárias à consolidação da imagem e do conceito do curso e programas e projetos a ele relacionados, apoiando as atividades de divulgação do Curso e de captação de novos alunos;
- XIV. estabelecer parcerias visando à integração da comunidade interna e externa e à obtenção de melhores resultados nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária;
- XV. propor a criação de cursos, de cursos e programas de pós-graduação e de extensão ou ação comunitária, através da elaboração de projetos que demonstrem a viabilidade administrativa e financeira da proposta;
- XVI. promover a avaliação integrada dos processos de trabalho e dos resultados esperados da gestão do curso, mediante a análise das estratégias empregadas e dos níveis de consecução das metas estabelecidas, segundo parâmetros qualitativos e quantitativos;
- XVII. promover a avaliação do desempenho dos docentes e dos seus colaboradores técnico-administrativos, identificar necessidades e propor ações para a sua qualificação;
- XVIII. gerenciar aspectos acadêmicos, administrativos e financeiros relacionados com os alunos vinculados ao curso;

XIX. articular-se com as Coordenações de Cursos e de Programas com vistas ao apoio técnico na apresentação de propostas, elaboração de projetos e instrumentos de controle e acompanhamento de seus processos de trabalho;

XX. adotar as providências necessárias ao funcionamento regular do curso e, em caso de urgência, as medidas que considerar pertinentes, mesmo que sujeitas à provação posterior das autoridades acadêmicas;

XXI. distribuir tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

XXII. decidir, relativamente aos pronunciamentos de professores das disciplinas, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XXIII. delegar competência, sem prejuízo de sua responsabilidade, e;

XXIV. exercer todas as funções próprias ou correlatas à coordenação de Curso ou ainda outras que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral;

## **SUBSEÇÃO II**

### **Núcleo Docente Estruturante – NDE**

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, além do Coordenador, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 35. Critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante do Curso:

I – Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso, além do Coordenador;

II – Ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III – Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral;

IV – Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

V - Ser escolhido pelo Colegiado do Curso.

VI – Dos 5 (cinco) membros 3 (três) professores devem ter formação superior na área do curso e os outros 2 (dois) devem ser do núcleo básico de disciplinas.

Art. 36. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Coordenação de Iniciação Científica e Extensão**

Art. 37. A Coordenação de Iniciação Científica e Extensão é o órgão auxiliar da Direção Acadêmica, que tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar a Política de Iniciação Científica e Extensão da FACEN, em consonância com a missão e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), possuindo, para isso, a competência de:

I. planejar, executar e avaliar as atividades de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade, a partir da definição das suas linhas prioritárias, visando promover, em consonância com os objetivos institucionais, o desenvolvimento do conhecimento e o incremento da produção científica;

II. possibilitar aos coordenadores de cursos de graduação as condições para a implementação e execução dos programas e projetos de pesquisa e extensão de forma articulada com as atividades do ensino;

III. apresentar à Direção Acadêmica, nos prazos fixados, o plano de metas e a programação das ações a serem desenvolvidas pelos programas e projetos afetos à área da Pesquisa e Extensão;

IV. gerenciar a produção científica institucionalizada, objetivando atender as metas estabelecidas pela legislação pertinente e pela Instituição;

V. acompanhar, supervisionar e assessorar tecnicamente os projetos de pesquisa e extensão da Faculdade zelando pela observância das linhas prioritárias e implementando mecanismos de avaliação dos seus resultados parciais ou finais;

- VI. avaliar, por meios de comissões *ad hoc*, os projetos apresentados de acordo com editais específicos e encaminhá-los para análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- VII. manter contato com organismos de fomento à pesquisa em nível estadual, regional e nacional;
- VIII. promover o cadastramento de pesquisadores da Faculdade em organismos de pesquisa;
- IX. promover, por meio dos núcleos e grupos de estudo em suas respectivas áreas, o intercâmbio de pesquisadores da Faculdade com outras instituições, bem como incentivar a sua participação em projetos de pesquisa;
- X. promover, em conjunto com os diversos cursos, eventos de divulgação da produção científica da Faculdade;
- XI. promover a divulgação da produção científica institucionalizada;
- XII. propor aos colegiados competentes a criação, a extinção, a fusão ou a reformulação de núcleos, de grupos e de linhas de pesquisa institucional, segundo os interesses da pesquisa na Faculdade;
- XIII. supervisionar e avaliar o funcionamento dos núcleos e dos grupos de pesquisa institucional;
- XIV. assistir alunos e professores visitantes nacionais e estrangeiros;
- XV. planejar e acompanhar, em articulação com as demais Coordenações, a execução da política de apoio ao estudante da Faculdade;
- XVI. promover, orientar e divulgar eventos artísticos, culturais e desportivos da Faculdade e apoiar eventos externos de caráter técnico, cultural e científico de interesse institucional;
- XVII. implementar a política editorial da Faculdade, promovendo a difusão da produção artística, cultural e técnico-científica, através de revistas da própria Instituição ou em intercâmbio com outras editoras universitárias;
- XVIII. Articular parcerias com vistas à ampliação de atividades de extensão e de ação comunitária;
- XIX. elaborar orçamento anual em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro;
- XX. definir as áreas e linhas de atuação das atividades de Extensão e Pesquisa; e

XXI. exercer todas as funções próprias ou correlatas à gerência da política da Faculdade para a pesquisa e extensão, ou ainda outras que lhe sejam delegadas pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. A Coordenação de Pesquisa e Extensão, na forma estatutária, é exercida por um Coordenador escolhido e nomeado pelo Diretor ouvida a Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Da Coordenação de Pós-graduação**

Art. 38. A Coordenação de Pós-graduação é o órgão auxiliar da Direção Acadêmica, que tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar a política de pós-graduação da Faculdade, em consonância com a missão e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), possuindo, para isso, as competências de:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades de pós-graduação da Faculdade, visando promover, em consonância com os objetivos institucionais, o desenvolvimento da educação continuada;
- II. possibilitar aos coordenadores de cursos de pós-graduação as condições necessárias para a implementação e execução dos cursos *Lato Sensu*;
- III. apresentar à Direção Acadêmica da Faculdade, nos prazos fixados, o plano de metas e a programação das ações a serem desenvolvidas pelos programas e projetos afetos à área da Pós-Graduação;
- IV. favorecer uma articulação com as Coordenações de Cursos com vistas à consecução da efetiva integração das atividades da Pós-Graduação e a graduação;
- V. apresentar, ao final de cada turma relatório detalhado de todas as ações desenvolvidas no projeto de especialização;
- VI. propor a criação, extinção ou fusão de cursos de pós-graduação;
- VII. supervisionar e avaliar o funcionamento dos cursos de pós-graduação;
- VIII. analisar e apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e ao Conselho Superior (CONSUPER), os projetos de curso de pós-graduação, em consonância com as diretrizes e metas institucionais;
- IX. promover, em conjunto com os diversos cursos, eventos de divulgação da pós-graduação da Faculdade;

X. elaborar orçamento anual em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro;

XI. exercer todas as funções próprias ou correlatas à gerência da política da Faculdade para a pós-graduação, ou ainda outras que lhe sejam delegadas pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. A Coordenação de Pós-Graduação é exercida por um Coordenador escolhido e nomeado pelo Diretor ouvida a Mantenedora.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Direção Financeiro-administrativa**

Art. 39. A Direção Financeiro-administrativa é o órgão auxiliar da Direção que tem a função de gerenciar e supervisionar a implementar a política de pessoal, material e patrimônio, possibilitando a estrutura de apoio necessária ao desenvolvimento das atividades de meio da Faculdade, possuindo, para isso, a competência de:

I. planejar, executar e avaliar as atividades atinentes à administração de pessoal, patrimônio e material, inclusive, os processos de compras, obras e serviços necessários à manutenção da infraestrutura física e operacional da Faculdade;

II. implantar e manter atualizada uma política de gestão de pessoas para a Faculdade, em consonância com os objetivos institucionais;

III. desenvolver atividades permanentes com vistas ao aprimoramento técnico-comportamental dos colaboradores em relação à produtividade, à qualidade dos serviços, à aquisição de novos conhecimentos, habilidades e postura ética;

IV. promover o processo de qualificação permanente do quadro técnico-administrativo;

V. implementar projetos de desenvolvimento de pessoas e de assistência social voltados para o pessoal técnico-administrativo;

VI. implementar e manter atualizado o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo;

VII. supervisionar o planejamento e a gerência das atividades logísticas de compra de material e equipamentos, transporte e contratação de serviços, bem como a administração de almoxarifado, o controle e a manutenção do patrimônio, em articulação com a Mantenedora da Faculdade;

VIII. apoiar o gerenciamento dos serviços de ampliação e manutenção da infraestrutura da Faculdade;

IX. supervisionar o gerenciamento do sistema de segurança da Faculdade;

X. promover, juntamente com a Direção Financeira da Mantenedora, sob a supervisão da Chancelaria, a integração da Faculdade com a Mantenedora, no que diz respeito a os seus recursos humanos, materiais e patrimoniais de forma a obter apoio para suas atividades;

XI. gerenciar, acompanhar e controlar despesas correntes com a manutenção e funcionamento dos diversos setores da Faculdade;

XII. apresentar a Direção Geral, nos prazos fixados, o seu plano de metas, devendo, igualmente, prover os meios e as condições para receber o plano dos setores que lhe são vinculados, no prazo estabelecido e em instrumentos próprios;

XIII. exercer todas as funções próprias ou correlatas à administração financeira e de pessoal, material e patrimônio ou ainda outras que lhes sejam delegadas pelo Diretor Geral.

XIV. Responder pela manutenção dos equipamentos e das instalações em boas condições de uso;

XV. Supervisionar os serviços de manutenção, segurança e limpeza;

XVI. Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;

XVII. Assinar cheques;

XVIII. Responder pelo fiel registro de toda a movimentação financeira, zelando pela Contabilidade e pela Tesouraria;

XIX. Controlar os pagamentos dos alunos, atuando para diminuição efetivada da inadimplência; e

XX Executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

Art. 40. Integram a Direção Financeiro-administrativa os seguintes órgãos:

I. Setor de Recursos Humanos e Pessoal;

II. Setor Financeiro;

III. Setor Operacional;

IV. Setor de TI e Marketing.



Parágrafo único. As competências, o funcionamento dos órgãos previstos neste artigo e as atribuições de seu dirigente serão disciplinados em regulamentos próprios elaborados pelo respectivo gestor em consonância com este Regimento, aprovados pelo Conselho Superior (CONSUPER).

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Órgãos de Assessoramento**

Art. 41. Os órgãos de assessoramento da Direção, além das suas atribuições específicas, têm a função geral de prestar consultoria permanente ao Diretor em suas respectivas áreas.

Parágrafo único. Os órgãos de assessoramento têm as suas atribuições específicas e a forma de funcionamento regradada no Regulamento Interno da Direção.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Da Secretaria Geral**

Art. 42. À Secretaria Geral, órgão diretamente subordinado a Direção Acadêmica, compete organizar e gerir o sistema de registro e controle acadêmico da Faculdade, centralizando todas as ações de controle do desempenho e frequência de alunos da graduação e dos cursos e programas de pós-graduação, em todos os níveis.

Art. 43. O Secretário Geral é o titular desse órgão, nomeado pelo Diretor, e com anuência prévia da Mantenedora; e permanece no cargo *ad nutum*.

Art. 44. São atribuições do Secretário Geral:

- I. superintender os serviços técnicos e de apoio da Central de Relacionamento, responsabilizando-se, perante a Direção Acadêmica, pela exatidão, autenticidade e segurança dos registros de notas, frequência e guarda de documentos de alunos ex-alunos, atendidas a legislação e as normas aplicáveis;
- II. manter articulação com os órgãos da Faculdade, que atuam no ensino, objetivando racionalizar as ações de registro e controle acadêmicos;
- III. elaborar relatório semestral sobre o funcionamento da Secretaria Geral, incluindo, necessariamente, dados sobre matrículas (iniciais e renovações), trancamento de matrículas, desistências, transferências (expedidas e recebidas), conclusões, desempenho e frequência dos alunos;

- IV. cuidar do atendimento ao aluno na Central de Relacionamento, zelando pela qualidade no atendimento nos setores financeiros e acadêmicos;
  - V. organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela toda a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida atualizada e conferida;
  - VI. manter organizados os arquivos e assegurar a conservação dos documentos acadêmicos;
  - VII. cumprir os despachos e determinações da Direção Acadêmica;
  - VIII. superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares;
  - IX. redigir e fazer expedir toda a correspondência da Faculdade;
  - X. redigir e subscrever os editais de chamadas para exames e matrículas, os quais serão publicados de ordem da Direção Acadêmica;
  - XI. apresentar à Direção Acadêmica, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados ou visados; e
  - XII. não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço no recinto da Secretaria, salvo quando houver determinação da Direção Acadêmica;
- Art. 45. Aos auxiliares da Secretaria compete executar os serviços da secretaria que lhes forem atribuídos pelo Secretário Geral, bem como atender, com solicitude, as recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento do serviço.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Biblioteca**

Art. 46. A Biblioteca Geral, diretamente subordinada ao Diretor Financeiro-administrativo, é o órgão da Faculdade, encarregada das atividades da Ciência da Informação, organizada para estudo, leitura e consulta de livros, documentos, periódicos e outros acervos, em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 47. A Biblioteca Geral poderá ser aberta à comunidade para consultas.

Art. 48. A Biblioteca Geral é dirigida por um Bibliotecário-responsável, profissional legalmente habilitado, com formação específica em Biblioteconomia e contratado pela Entidade Mantenedora por indicação do Diretor.

Art. 49. São atribuições do Bibliotecário-responsável:

- I. planejar, organizar e gerenciar a Biblioteca Geral;
- II. organizar o acervo da Biblioteca, obedecidas às normas técnicas específicas e as recomendadas pelo MEC, devidamente atualizadas;
- III. zelar pela conservação do acervo, mantendo-o ordenado e limpo;
- IV. controlar a circulação de volumes e o bom funcionamento da Biblioteca;
- V. manter a ordem e a disciplina na sala de leitura e em suas demais áreas de atividades;
- VI. encaminhar a Direção a relação de livros e outros materiais e equipamentos solicitados pelos professores e alunos para aquisição pela Entidade Mantenedora, obedecendo o plano anual orçamentário e de atividades.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor fixar, ouvido o CONSUPER, em regulamento as normas específicas de funcionamento da Biblioteca Geral e as atribuições dos ocupantes de cargos ou funções que a integram.

## **TÍTULO IV**

### **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO ENSINO**

#### **SEÇÃO I**

#### **Dos Cursos**

Art. 50. O Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelo coordenador, professores das disciplinas que o compõe, alunos matriculados, Projeto Pedagógico, e pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 51. A Faculdade, de acordo com seu Projeto Político Institucional, poderá ministrar os seguintes tipos de cursos:

- I. sequenciais de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

- II. de pós-graduação, compreendendo os cursos (*Lato Sensu*) ou programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos aos diplomados em cursos superiores;
- III. de extensão, abertos a candidatos, preferencialmente da comunidade externa, que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CEPEX; e
- IV. cursos livres por campo de saber.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 52. Os cursos de graduação, nas diversas áreas do saber, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, ou ainda consoante resultados do ENEM, objetivam formar profissionais em sintonia com as necessidades sociais e as demandas do mercado de trabalho.

Art. 53. Os cursos de graduação, em consonância com seus objetivos e perfil do profissional a ser formado, assumem a forma de curso superior de tecnologia, bacharelado ou licenciatura.

Art. 54. Os cursos de bacharelado visam à formação de profissionais e pesquisadores em campos específicos do saber, contemplando o desenvolvimento de competências e habilidades centradas nas necessidades sociais e do mercado de trabalho.

Art. 55. Os cursos de licenciatura visam à formação de professores para a educação infantil e para os ensinos fundamental e médio.

Art. 56. A criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação são objeto de deliberação do Conselho Superior (CONSUPER), ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), por proposta encaminhada à Direção Geral pela Direção Acadêmica.

Parágrafo único. Para a criação ou incorporação de curso já existente, fora de sede, deve a Faculdade observar a legislação específica que rege o Sistema Federal de Ensino.

Art. 57. Cada curso desenvolve o seu Projeto Pedagógico que consiste do conjunto de atividades acadêmicas estabelecidas pela Instituição e pelo próprio curso, com base na legislação pertinente e nas diretrizes curriculares definidas pelo Sistema Federal de Ensino.

Art. 58. Na organização curricular dos cursos de graduação, incluem-se um conjunto de disciplinas, oferecidas na modalidade presencial e as atividades complementares que se destinam a atender a formação básica em áreas do conhecimento humano e as demandas profissionais.

§ 1º São definidas como atividades complementares, conforme mencionadas no *caput* deste artigo, aquelas atividades de atualização e complementação da formação profissional prevista no projeto pedagógico do curso, integralizáveis nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou de serviços prestados à comunidade, com carga horária definida na estrutura curricular do curso e disciplina das pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

§ 2º As atividades complementares tem a função específica de:

- I. Enriquecer o processo ensino-aprendizagem, complementando o currículo pedagógico vigente;
- II. Ampliar para o aluno, os horizontes do seu conhecimento bem como de sua prática para além da sala de aula;
- III. Abrir perspectivas do aluno nos contextos socioeconômico, técnico e cultural da área profissional escolhida, favorecendo o relacionamento e convivência entre os diferentes grupos;
- IV. Ampliar, essencialmente, o conhecimento teórico/prático discente com atividade extraclasse;
- V. Incentivar o caráter proativo e o espírito empreendedor nos alunos.

Art. 59. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, vinculado a um programa de estudos ou atividades, que se desenvolvem com determinado número de horas, distribuídas ao longo de um semestre letivo.

§ 1º Cada disciplina deve ter plano de ensino próprio e cronograma de atividades, elaborados pelo respectivo professor, de acordo com orientações da Direção Acadêmica.

§ 2º Cada hora-aula deve ser cumprida integralmente, estendendo-se esta exigência à totalidade de horas prevista na estrutura curricular para cada disciplina.

Art. 60. A formação acadêmica obedece ao currículo dos diferentes cursos, devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 61. O regime adotado no ensino de graduação é o seriado semestral, correspondendo cada série do curso a um semestre letivo.

§ 1º Denomina-se série o conjunto de disciplinas e atividades complementares que se organizam de forma ordenada na estrutura curricular do curso, devendo o aluno cursar, obrigatoriamente, todas as disciplinas programadas para a série de sua matrícula.

§ 2º A integralização curricular ocorre quando cumprida toda a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 62. A oferta da disciplina ocorre, em geral, de forma continuada ao longo do semestre letivo, podendo ainda a oferta ocorrer em bloco.

§ 1º Na oferta continuada, as disciplinas da série são ofertadas de forma paralela ao longo de cada semestre letivo.

§ 2º Na oferta em bloco, as disciplinas são agrupadas, de modo que a sua integralização possa ocorrer de forma intensiva.

§ 3º Além das disciplinas curriculares, o aluno pode cursar disciplinas de outros cursos na forma definida pelos Colegiados Superiores da Instituição.

Art. 63. A alteração curricular dos cursos só é implantada a partir de proposta do Núcleo Docente Estruturante - NDE, analisada pela Direção Acadêmica e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 1º Entende-se por alteração curricular qualquer modificação ao conjunto de disciplinas da série, seja pela supressão, inclusão, alteração da carga horária ou deslocamento estrutural de sua oferta ou na sistemática de cumprimento dos requisitos do estágio curricular ou do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º As alterações curriculares, devidamente aprovadas pelo Colegiado Superior (CEPEX) da Faculdade, vigoram a partir do semestre letivo subsequente à sua aprovação.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 64. Os cursos do Programa de Pós-graduação FACEN são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, e poderão ser ofertados, na Faculdade, nos seguintes níveis:

I. Pós-graduação *Lato Sensu*, tendo por finalidade o aprimoramento da formação profissional, mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas:

- a) especialização;
- b) aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação implica em uma oferta continuada, atendendo a objetivos estratégicos da Faculdade no desenvolvimento de uma determinada área.

Art. 65. Cada curso de pós-graduação deve vincular-se estrategicamente à Coordenação de Pós-Graduação, sendo gerenciado por coordenador designado pelo Diretor Acadêmico, quando for o caso.

Art. 66. Os cursos de pós-graduação têm organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação de aprendizagem definidos em regulamentos específicos aprovados pelos Colegiados Superiores da Faculdade, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 67. Os projetos dos cursos de pós-graduação devem ser elaborados sob a supervisão da Coordenação de Pós-Graduação, à qual compete encaminhá-los à Direção Acadêmica.

### **Dos Cursos Livres**

Art. 68. Os cursos livres constituem-se em modalidade de cursos abertos à comunidade que objetivam a atualização de conhecimentos técnico-profissionais, culturais ou artísticos, correspondendo a um conjunto de disciplinas e atividades que se integram em sequência ou bloco coerente, de modo a complementar ou oportunizar uma formação profissional.

Art. 69. Os cursos livres, ministrados por campo de saber, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino de nível médio e que, para efeito de ingresso no curso de sua preferência, atendam às demais exigências do respectivo processo seletivo.

Parágrafo Único. A criação, a oferta, a suspensão e a extinção de cursos livres da Faculdade, a forma de ingresso e o sistema de organização acadêmica são objeto de decisão e resolução específica do Conselho Superior (CONSUPER), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

Art.70. A Faculdade desenvolve a Iniciação Científica/Pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão e como forma de produzir e divulgar o conhecimento através da iniciação científica, tendo sua regulamentação disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 71. Compete a Faculdade instituir e organizar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e da produção científico-acadêmica, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade, de acesso, da diversidade e de liberdade intelectual.

§ 1º Como incentivo à participação do estudante na pesquisa integrada ao ensino e à formação do pesquisador, a Faculdade mantém o Programa de Bolsas de Iniciação Científica, regulamentado em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 2º A Faculdade compete igualmente estabelecer parcerias e captar recursos externos para desenvolver as suas pesquisas, para divulgar e publicar a produção científica acadêmica.

Art. 72. Com o objetivo de promover a integração das atividades de pesquisa com o ensino e a extensão e em consonância com as demandas sociais, são definidas as linhas de pesquisa de cada curso para a Instituição.

Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão de curso de graduação devem inserir-se preferencialmente nessas linhas de pesquisa, podendo ainda estar vinculado a um Projeto de Iniciação Científica deste Programa ensejando a integração prevista no *caput* deste artigo.

Art. 73. As diversas modalidades de projetos de pesquisa, a sua organização, a análise prévia pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando for o caso, o seu encaminhamento para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), bem como os requisitos para o incentivo institucional e todos os demais procedimentos atinentes à atividade de pesquisa são definidos em normas específicas da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 74. Compete à Coordenação de Iniciação Científica e Extensão, a análise de projetos, a identificação de fontes de financiamento interno ou externo.

Parágrafo único. A execução dos projetos de pesquisa, em suas diversas modalidades, é supervisionada pela Coordenação de Iniciação Científica e Extensão, em articulação com os diversos cursos.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXTENSÃO**

Art. 75. Os programas, projetos e ações de extensão, realizados pela Faculdade sob a forma de cursos e serviços, objetivam tanto a integração das atividades acadêmicas como o desenvolvimento da comunidade interna e externa no campo educacional, técnico-profissional, científico e artístico-cultural.

Art. 76. A extensão abrange programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços à comunidade, realizados de forma permanente ou temporária, nos campos educacional, técnico-profissional, científico e artístico-cultural, considerando questões sociais relevantes.

§ 1º As atividades de extensão constituem-se como uma forma de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalhos vinculados aos cursos mantidos pela Faculdade, devendo-se contemplar essas atividades nos seus respectivos projetos pedagógicos.

§ 2º A prestação de serviços é desenvolvida sob formas diversas, visando à integração da Faculdade com instituições e setores da comunidade local, regional, nacional e internacional.

Art. 77. Compete a Faculdade instituir mecanismos de incentivo ao desenvolvimento das atividades de extensão e de ação comunitária, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.

Parágrafo Único. Compete igualmente a Faculdade estabelecer parcerias e captar recursos externos para desenvolver as atividades de extensão e de ação comunitária, em especial aquelas cujos resultados se revertam em benefício a comunidades específicas.

Art. 78. Com o objetivo de promover a integração das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa e em consonância com as demandas sociais, são definidas, periodicamente, as linhas de extensão prioritárias para a Instituição.

Parágrafo único. Os programas e projetos de extensão e ação comunitária, desenvolvidos junto aos cursos de graduação e pós-graduação, devem inserir-se nessas linhas e ensejar a integração prevista no *caput* deste artigo.

Art. 80. As diversas modalidades de projetos de extensão e de ação comunitária, a sua organização, a forma de encaminhamento para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), bem como os requisitos para o incentivo institucional e todos os demais procedimentos que lhe são atinentes, são definidos em normas específicas aprovadas pelos Colegiados Superiores da Faculdade.

Parágrafo único. Os projetos de extensão em suas diversas modalidades são acompanhados, em articulação com os diversos cursos envolvidos, pela Coordenação de Iniciação Científica e Extensão, à qual compete decidir sobre a melhor forma de sua execução.

## **SEÇÃO I**

### **Dos Cursos, Programas e Ações de Extensão**

Art. 81. Os cursos de extensão são abertos à comunidade interna e externa e o seu planejamento e execução devem seguir os requisitos estabelecidos pela Faculdade.

Art. 82. Os programas e atividades de extensão e ação comunitária são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamentação especial da Faculdade e divulgados por meio de edital.

Art. 83. Os cursos, programas e atividades de extensão e ação comunitária são vinculados à Coordenação de Iniciação Científica e Extensão e objetivam atender aos diversos interesses da comunidade.

Art. 84. Os projetos dos cursos de extensão devem ser elaborados sob a supervisão da Coordenação de Iniciação Científica e Extensão, à qual compete encaminhá-los à Direção Acadêmica.

Parágrafo único. Constarão, obrigatoriamente, nos projetos de cursos de extensão, os programas das disciplinas a serem ministradas com respectiva carga horária, objetivos, conteúdo programático e professor e/ ou instrutor responsável.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MONITORIA**

Art. 85. Entende-se como monitoria o trabalho auxiliar do aluno, junto a o professor, nas atividades de ensino e extensão.

§ 1º A monitoria, como atividade acadêmica auxiliar, é exercida por aluno regular de curso de graduação da Faculdade que já tenha cumprido, de forma exitosa, a disciplina ou atividade programada para o exercício da monitoria.

§ 2º Pode ainda, excepcionalmente, ser admitido ao exercício da monitoria o aluno de pós-graduação que, egresso de curso de graduação na Faculdade, cumpra o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º As atividades de monitoria são contabilizadas academicamente como atividades complementares, segundo normas específicas da Faculdade.

§ 4º Em caso extraordinários alunos que demonstrem plena competência da disciplina pode vir a ser monitor, mesmo sem a ter cursado, desde que aferida pelo professor da disciplina.

**TÍTULO IV**  
**DO REGIME ACADÊMICO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ANO LETIVO**

Art. 86. O regime acadêmico institucional é o seriado semestral, admitindo-se, contudo, um sistema misto, com disciplinas curriculares ou extracurriculares de maior ou menor duração ou periodicidade, segundo critérios fixados pela Faculdade.

Art. 87. O ano letivo abrange no mínimo duzentos dias de atividade acadêmica, distribuído em períodos letivos regulares, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§ 2º. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares, sendo que, para disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 88. As atividades da Faculdade são programadas, semestralmente, em calendário acadêmico, do qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INGRESSO NA FACULDADE**

Art. 89. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção aprovado pelo CEPEX.

Art. 90. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, ou de apresentação da nota obtida no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, e os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º A divulgação do edital, pela internet, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 91. Nas vagas não preenchidas em determinado curso, após a matrícula dos classificados em processo seletivo, podem ser admitidos:

- I. portadores de diploma de curso superior, observadas as normas específicas;
- II. alunos transferidos de outras instituições de educação superior ou remanejados de outros cursos de graduação da própria Instituição, observados em ambos os casos, os critérios e normas complementares baixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 92. O modelo de processo seletivo da Faculdade adota forma e sistema flexíveis e é objeto de resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 93. A organização do processo seletivo em sua fase de planejamento e execução fica a cargo da Comissão Permanente de Processo Seletivo, vinculada à Direção Acadêmica, cujos membros são designados pelo Diretor.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Comissão apresentar e submeter à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), propostas de modalidade de processo seletivo para o acesso a Faculdade.

Art. 94. As inscrições para o processo seletivo de acesso a Faculdade são abertas em edital previamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), onde, necessariamente, constem:

- I. prazo de inscrição;
- II. prazo de validade do processo seletivo;
- III. documentação exigida;
- IV. calendário de provas e conteúdos programáticos;
- V. cursos oferecidos, com as respectivas vagas e situação legal;
- VI. critérios de classificação;
- VII. número de alunos por turma;
- VIII. local de funcionamento de cada curso;
- IX. referência à possibilidade de mudança do local de funcionamento de cada curso, durante toda sua oferta, a critério e conveniência da Instituição;
- X. referência à possibilidade da não abertura de turma em curso previsto no Edital, quando não atendida a quantidade mínima de matrículas no mesmo estipulada;
- XI. referência à possibilidade de posterior junção de turmas durante a oferta do curso.

Parágrafo único. O edital referido no *caput* deste artigo é publicado na forma da legislação em vigor.

Art. 95. A classificação obtida pelos candidatos no processo seletivo tem validade fixada no respectivo edital, sendo desclassificado o candidato que deixar de requerer matrícula ou não apresentar a documentação exigida nos prazos igualmente fixados no correspondente edital.

Art. 96. Os resultados do processo seletivo têm caráter definitivo, vedados os pedidos de revisão e recursos contra a classificação.

Art. 97. É excluído do processo de seleção o candidato que usar de meios fraudulentos ou ilícitos na inscrição, na realização das provas, ou tiver atitudes de indisciplina no decorrer de sua aplicação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 98. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação a Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CEPEX.

§ 1º A matrícula importa na aceitação das normas da Faculdade em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

§ 2º É permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação, mantido pela Faculdade, desde que atenda aos requisitos de compatibilização de horário e forma específica de ingresso em cada curso, sendo esta possibilidade extensiva a outras modalidades de cursos oferecidos pela Instituição.

Art.99. O candidato classificado em Processo Seletivo que não se matricular dentro o prazo estabelecido, mesmo apresentando todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 100. A matrícula na graduação realiza-se em prazo estabelecido no calendário acadêmico, sob a responsabilidade do Coordenador do curso, a quem compete deferi-la, cabendo à Secretaria Geral a adoção das medidas necessárias à sua execução, obedecida a legislação em vigor.

Art. 101. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas periodicidades estabelecidas pela Direção Acadêmica, publicadas no Edital de Matrícula.

Art. 102. A matrícula inicial por ingresso através de processo seletivo promovido pela própria Instituição requer, do aluno, a comprovação de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente, a classificação satisfatória no respectivo processo seletivo e a apresentação da documentação para tanto exigida.

Art. 103. A matrícula inicial na graduação é requerida ao Secretario Geral, devendo o pedido ser instruído com a seguinte documentação:

- I. cópia da cédula de identidade;

- II. certificado ou diploma de conclusão do ensino médio e correspondente histórico escolar;
- III. fotografias 3x4, em quantidade indicada no respectivo edital;
- IV. comprovante de quitação da primeira parcela da semestralidade do curso.

§ 1º No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, é exigida cópia do respectivo diploma, devidamente registrado.

§ 2º No caso de aluno de outra Instituição de Ensino Superior nacional, será ainda solicitado o histórico escolar, a estrutura curricular e a declaração de matrícula ou de vínculo com a IES de origem e demais formalidades específicas.

§ 3º No caso de aluno estrangeiro, além dos documentos básicos requeridos, será observada a legislação pertinente.

§ 4º Considera-se nula de todo direito, a matrícula por ventura efetivada com inobservância da exigência prevista em lei e deste Regimento.

Art. 104. Pode ser feita a matrícula inicial na graduação, na ocorrência de vagas, para ingresso de aluno de outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, por transferência ou mediante convênio com a Instituição, ou, ainda para reingresso de candidatos já portadores de diploma de graduação, de conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 1º É assegurada matrícula, independentemente de prazo e de existência de vaga, a servidor público, civil ou militar, transferido ex-officio para a sede da Faculdade, bem como aos seus dependentes, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o ingresso ou reingresso na Faculdade pode igualmente ocorrer mediante processo seletivo, se necessário.

Art. 105. A renovação de matrícula é o ato formal de reafirmação do vínculo com o curso e a Instituição, devendo ser feita a cada semestre letivo, sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria Geral, a fim de garantir os direitos do aluno sendo, portanto, condição essencial para que ele seja considerado regularmente matriculado.

§ 1º Ressalvando-se os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais, quando ocorrer alterações contratuais, e o comprovante de pagamento ou inserção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 106. A matrícula é concedida ou renovada na série, por semestre letivo, admitindo-se, contudo, a matrícula por disciplina nas seguintes condições especiais:

- I. Em regime de adaptação.
- II. Em regime de dependência.
- III. Em disciplina isolada.

§ 1º Na matrícula em regime de adaptação é permitido ao aluno fazer as necessárias adequações curriculares, sendo realizada em turmas regulares de curso de graduação ou em turma especialmente constituída para essa finalidade, na forma definida pela Instituição.

§ 2º A matrícula em regime de dependência permite ao aluno recuperar disciplina em que não haja logrado aprovação, sendo realizada em turmas regulares de curso de graduação ou em turma especialmente constituída para essa finalidade, na forma definida pela Instituição.

§ 3º A matrícula em disciplina isolada ocorre em duas situações:

- I. Para aluno de curso de graduação, em disciplina integrante de série diferente daquela de sua matrícula, no seu curso de origem, ou em disciplina integrante da estrutura curricular de outro curso de graduação ou de outra modalidade.
- II. Para aluno de curso de graduação, quando já portador de título de curso superior, em disciplina integrante de série diferente daquela de sua matrícula, no seu curso de origem ou em disciplina integrante da estrutura curricular de outro curso de graduação.

Art. 107. É possibilitada ao aluno regularmente matriculado na Faculdade a mudança de curso no âmbito da própria Instituição, condicionada à existência de vaga no curso pretendido e à observância dos demais critérios previstos na legislação vigente.

Art. 108. Os procedimentos específicos para a matrícula em cursos de graduação e o processo de matrícula em cursos do programa de pós-graduação e extensão são objeto de disciplinamento próprio, em complementação às disposições deste Regimento.

Art. 109. Ao aluno da graduação é facultado o trancamento de matrícula, para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação à Instituição e o direito de renovar a matrícula, observados os prazos e condições estabelecidos pela Instituição.

§ 1º O calendário acadêmico fixa os períodos em que pode ser requerido o trancamento, cuja duração não deve exceder a 1/3 do tempo mínimo necessário à integralização curricular no semestre letivo.



§ 2º São indeferidos os pedidos de trancamentos que no conjunto excedam a duração prevista no parágrafo anterior e os trancamentos alternados que, em seu total, ultrapassem o prazo de dois anos.

§ 3º Perde a garantia de vaga o aluno que, no processo de trancamento da matrícula, exceder os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 4º É vedado o trancamento da matrícula no semestre de vínculo inicial do aluno ao curso.

§ 5º É vedado igualmente o trancamento de matrícula em disciplina isolada.

Art. 110. O estudante que houver interrompido seu curso, por trancamento de matrícula ou abandono, pode retornar à Instituição, existindo vaga, devendo obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico e, conseqüentemente, à estrutura curricular em vigor e às demais exigências acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o retorno à Instituição se dá mediante processo de reabertura de matrícula, condicionando-se a mesma à resolução de possíveis pendências acadêmico-financeiras.

Art. 111. Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula em cursos da Instituição, com a conseqüente perda de sua vinculação com a Instituição.

Art. 112. Para o trancamento ou cancelamento de matrícula, o aluno deve arcar com todas as pendências financeiras existentes até a data de sua formalização do pedido de afastamento da Instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO**

Art. 113. São aceitas, na Faculdade, a mudança de curso (transferência interna) de alunos regulares e a transferência de alunos regulares de instituição superior congênere, para o mesmo curso e para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o aluno não pode ter concluído mais de cinquenta por cento da matriz curricular no curso de origem.

§ 2º As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 3º No ato da matrícula, por transferência, o candidato deve apresentar, além dos documentos previstos no Art. 103, requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. histórico escolar com carga horária cumprida;
- II. cópia do currículo do curso;
- III. cópia dos programas das disciplinas cumpridas conforme histórico escolar;
- IV. informação sobre o sistema de avaliação da Instituição de origem.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, nos casos de aproveitamento de estudos para aluno matriculado como portador de diploma de graduação.

Art. 114. O aluno transferido ou que haja mudado de curso e o aluno matriculado como portador de diploma de graduação podem solicitar aproveitamento de estudos, ficando sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

§ 1º Nos casos de mudança de curso, a matrícula é feita na série estipulada de acordo com o programa da adaptação curricular definido pelo Coordenador de Curso, observados os aproveitamentos previstos.

§ 2º O aproveitamento e as necessárias adaptações curriculares se realizam, ouvido o respectivo Coordenador de Curso e observadas ainda as seguintes normas:

- I. a disciplina para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. nenhuma disciplina pode ser dispensada ou substituída indiscriminadamente por outra;
- III. são integralmente aproveitadas as disciplinas cursadas anteriormente nos moldes previstos no currículo do curso;
- IV. tratando-se de disciplinas congêneres, o aproveitamento pode ser feito, observada a equivalência de carga horária e a correspondência entre os conteúdos programáticos;
- V. o aluno transferido fica sujeito ao cumprimento da carga horária total prevista para a integralização do currículo do curso em que foi admitido.

§ 3º Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV. quando a transferência se processar durante o período letivo poderão ser aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

§ 4º A tramitação dos pedidos de aproveitamento de estudos obedece à rotina estabelecida em normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 115. Para os fins previstos no artigo anterior, entende-se por aproveitamento de estudo a validação de conhecimento adquirido em disciplina cursada anteriormente, nesta ou em outra Instituição, em nível de graduação ou sequencial, desde que, em qualquer caso, haja equivalência de conteúdo e carga horária.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina deve ser instruído com histórico escolar, programas das disciplinas e normas de avaliação da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem.

§ 2º A equivalência de que trata o *caput* deste artigo somente pode ser considerada se houver uma correspondência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) entre as cargas horárias e a programação das respectivas disciplinas em questão.

§ 3º No aproveitamento de disciplina prevalece sempre à carga horária definida na FACEN, mesmo que a disciplina a ser aproveitada exceda esta carga horária.

§ 4º Podem, ainda, serem aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CEPEX.

Art. 116. Em qualquer época, a requerimento do interessado e, atendidas outras exigências previstas em lei, a Instituição concede transferência de aluno nela matriculado.

§ 1º Não é concedida a transferência de aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar, ou, ainda, em outros casos previstos em legislação específica vigente.

§ 2º A adoção de outros procedimentos com respeito à transferência de aluno pode ser objeto de resolução especificado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), como norma complementar a este Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I**

#### **Do Sistema de Avaliação**

Art. 117. O sistema de avaliação visa à aferição do desempenho do aluno de forma continuada, permitindo a avaliação do processo e do resulta do esperado, conforme definido no projeto pedagógico do curso.

Art. 118. A frequência às aulas e demais atividades curriculares, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. Para efeito de aprovação em disciplina, é requerido do aluno, além do cumprimento das exigências de aproveitamento estabelecidas neste Regimento, que haja frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades curriculares previstas na carga horária da disciplina, considerando-se reprovado, automaticamente, aquele que não satisfaça tal condição.

Art. 119. O aproveitamento é avaliado a partir do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações que consistem de um conjunto de verificações de aprendizagem nas atividades escolares realizadas sob a responsabilidade do professor da disciplina.

Parágrafo único. A verificação da aprendizagem de que trata o *caput* deste artigo consiste de qualquer instrumento ou processo utilizado, a critério do professor, para aferir conhecimento ou habilidade do aluno, na forma de teste, prova, trabalho teórico ou prático, projeto, ou de quaisquer outras técnicas pertinentes à programação da disciplina, aplicados individualmente ou em grupo.

Art. 120. O semestre letivo está dividido em duas unidades, durante o período letivo, e expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

Art. 121. A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina, ou por conjunto de disciplinas, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo, através dos Planos de Ensino.

§ 1º A avaliação da aprendizagem de que trata o parágrafo anterior, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso, engloba os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.

§ 2º O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios, e outras atividades curriculares em classe, no limite máximo de trinta por cento da nota final de cada unidade.

§ 3º Os setenta por cento da nota final da unidade deve constar de uma prova escrita, objetiva e subjetiva a critério do professor, individual e sem consulta.

§ 4º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 5º É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

§ 6º Independentemente de outros critérios, deve o professor atribuir nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de realizar avaliações ou quaisquer atividades curriculares que lhes sejam pertinentes na data prevista.

§ 7º O docente, a qualquer momento, ouvida a coordenação de curso, pode anular qualquer avaliação, trabalhos, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, se houver suspeitas de vícios ou uso de meios ilícitos.

Art. 122. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades acadêmicas programadas, o aluno é aprovado:

I. independentes de exame final, quando obtiver resultado igual ou superior a sete, correspondente à média aritmética das avaliações parciais realizadas durante o período letivo;

II. mediante exame final, quando obtiver resultado inferior a sete e superior ou igual a três e alcançar média final não inferior a seis esta resultante da média alcançada no semestre letivo e a auferida no exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros com aproximação até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 123. É considerado reprovado o aluno que:

I. não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II. não obtiver na disciplina, resultado final igual ou superior a seis, após exame final.

Art. 124. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência,

observando-se no ato da matrícula, a existência de pré-requisito para as disciplinas a serem cursadas.

Art. 125. Possibilita-se ao aluno uma segunda chamada das Unidades (I ou II), objetivando a substituição de resultado nulo em razão de falta a uma avaliação, mediante apresentação de requerimento com justificativa comprovada de sua ausência e pagamento de taxa.

§ 1º A segunda chamada de que trata o *caput* deste Artigo só pode ser efetivada em substituição a uma avaliação (prova).

§ 2º O aluno deve observar o prazo estabelecido no calendário acadêmico, para dar entrada em seu requerimento.

§ 3º É competência do Coordenador de curso analisar e decidir sobre a concessão de segunda chamada, considerando, especialmente, a observância do cumprimento, pelo aluno, das condições institucionalmente estabelecidas para essa avaliação substitutiva.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 5º A prova da segunda chamada da II unidade será contemplada dentro do Exame Final.

Art. 126. É facultado ao aluno solicitar a revisão de resultado parcial ou final a ele atribuído, desde que o faça através de formulário próprio na Secretaria Acadêmica, apresentando justificativa específica sobre o ponto ou os pontos a serem submetidos à revisão.

Art. 127. O pedido de revisão deve ser encaminhado ao respectivo Coordenador de Curso no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data de divulgação do resultado questionado, o qual será de pronto encaminhado à apreciação do professor da disciplina.

§ 1º Se, à luz da argumentação apresentada, o professor da disciplina resolver reconsiderar a nota, encerra-se aí o processo de pedido de revisão.

§ 2º Caso o professor da disciplina decida pela manutenção da nota atribuída ao aluno, deve, de imediato, devolver o processo, com o seu parecer, ao Coordenador do Curso, a quem cabe, se for o caso, designar banca independente composta por três professores da mesma disciplina ou de disciplina correlata, cabendo a esta o julgamento em caráter conclusivo.

Art. 128. Está sujeito à retenção em determinada série o aluno que não tenha cumprido as exigências curriculares estabelecidas no Projeto Pedagógico que o habilitem a cumprir a programação de disciplina ou de disciplinas previstas para a série seguinte.

§ 1º Na ocorrência de retenção, o número de disciplinas a serem cursadas também em regime de dependência não pode exceder a quatro por semestre letivo, e essas devem ser cursadas em horário compatível com o das disciplinas regularmente ofertadas na série em que o aluno tenha sido matriculado.

§ 2º Ao aluno que, por alguma razão, tenha a cumprir mais de quatro dependências será possibilitada a matrícula não na série, mas excepcionalmente em disciplinas isoladas, até que possa se adequar às condições de retorno à série seguinte, segundo plano de estudo elaborado pela Coordenação do Curso.

§ 3º Mesmo não promovido à série seguinte, fica o aluno dispensado de repetir aquelas disciplinas em que tenha logrado aprovação em semestre letivo anterior.

## **SEÇÃO II**

### **Da Avaliação Institucional**

Art. 129. A Avaliação Institucional, atividade de natureza permanente, tem por objetivo o aprimoramento da eficácia institucional e da efetividade acadêmica e social, por meio da valorização da prática dos princípios, finalidades e objetivos da Instituição.

Art. 130. A Avaliação Institucional, integrada ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), contempla a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidade e responsabilidades sociais da Instituição, como instituição de educação superior, e de seus cursos.

Art. 131. Os processos de Avaliação, com a participação de todos os segmentos acadêmicos e administrativos da Instituição, objetivando estabelecer um confronto entre as políticas institucionais e a sua efetiva implementação por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, devem ser desenvolvidos em conformidade com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com outros instrumentos de gestão, considerando as diferentes dimensões institucionais:

- I. Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. Política para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- III. Responsabilidade Social;
- IV. Comunicação com a Sociedade;
- V. Políticas de Pessoal;

- VI. Organização e gestão da Instituição;
- VII. Infraestrutura;
- VIII. Planejamento e Avaliação;
- IX. Políticas de Atendimento aos Estudantes;
- X. Sustentabilidade Financeira.

Art. 132. Os processos de Avaliação Interna, com seus respectivos instrumentos, são da responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão especial, vinculado à Direção, integrante da estrutura da Instituição.

§ 1º O sistema de avaliação, metodologia, seus processos e procedimentos estão descritos no Projeto de Avaliação Institucional.

§ 2º A composição, os objetivos, as competências e o funcionamento da CPA são definidos em regulamento interno próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ESTÁGIOS CURRICULARES E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Estágios Curriculares**

Art. 133. O estágio curricular, quando integrante no projeto pedagógico de cada curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O aluno obriga-se a integralizar a carga horária total do estágio previsto na estrutura curricular do curso, podendo-se aí computar as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 134. As normas gerais para o estágio curricular são disciplina das pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso, adaptando às regras gerais as suas peculiaridades.



## **SEÇÃO II**

### **Dos Trabalhos de Graduação**

Art. 135. Os Trabalhos de Conclusão de Curso, na forma prevista no projeto pedagógico de cada curso, devem refletir a interação entre o saber e o saber fazer e as realidades vivenciadas pelo aluno nos estágios, atividades complementares, atividades de pesquisa, de extensão ou de ação comunitária.

Art. 136. O objeto dos trabalhos de conclusão de curso deve ser orientado para uma inserção nas linhas de pesquisa e extensão definidas pela Instituição, com abordagem voltada a problemas relevantes para o desenvolvimento sustentável do Estado, da Região e do País, em consonância com a missão organizacional.

Art. 137. As modalidades e forma de estruturação dos trabalhos de conclusão de curso são objeto de resolução especificada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e se definem em manual próprio.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 138. A comunidade universitária, compreendendo segmentos diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano da missão e dos objetivos institucionais é constituída pelo Corpo Docente, Corpo Discente e pelo Corpo Técnico-Administrativo.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 139. O corpo docente é constituído por professores integrantes do Quadro de Carreira Docente da Faculdade, por professores colaboradores e professores visitantes.

Art. 140. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação (ou processo seletivo) da Direção da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do processo seletivo de professores visitantes ou colaboradores, os quais ficam resguardados pelos direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 141. A admissão de professor é feita mediante Edital de Seleção procedida pela coordenação do curso a que pertença a disciplina e homologada pela Direção Acadêmica, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação, correspondente ao curso em que se inclua a disciplina a ser ministrada, em nível não inferior de complexidade e domínio de conteúdo a ser lecionado;

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo MEC.

Art. 142. É obrigatória a presença do professor nas atividades inerentes à sua função, inclusive, nas reuniões de conselho, quando membro.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a presença do professor nas reuniões convocadas por dirigentes da Faculdade.

Art. 143. São atribuições do docente:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do curso com o qual mantenha maior vinculação na Faculdade;
- II. elaborar e cumprir plano de ensino e cronograma da disciplina, segundo objetivos e perfil profissional definidos no projeto pedagógico do curso, e submetê-lo à apreciação da Coordenação do Curso;
- III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. manter atualizado o diário de classe, registrando a programação desenvolvida e a frequência dos alunos;
- V. disponibilizar o Plano de Ensino, bem como todo o material de apoio pedagógico;
- VI. digitar notas e frequência dos alunos no sistema eletrônico, conforme datas previstas no calendário acadêmico;
- VII. admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina;

- VIII. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IX. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X. adotar uma postura ética nos relacionamentos com os dirigentes da Instituição, colegas professores, funcionários e alunos;
- XI. cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as normas e diretrizes da Instituição, especificamente as determinações da Coordenação do Curso;
- XII. observar o regime disciplinar da Faculdade;
- XIII. comparecer a reuniões e solenidades programadas, pela coordenação do curso ou Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XIV. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XV. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XVI. não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis do País;
- XVII. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da direção da Faculdade.
- XVIII. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XIX. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Constituição**

Art. 144. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso sequencial de formação específica, de graduação, incluindo o de pós-graduação.

§ 2º Considera-se aluno especial aquele matriculado em disciplinas ou disciplina isolada de curso de graduação ou pós-graduação, sem vínculo com o curso e ainda o aluno vinculado a programa de extensão e programa especial de formação ou aprimoramento profissional e cultural.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 145. São direitos dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III. votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. exercer a monitoria nas condições estabelecidas por este Regimento e normas específicas da Instituição;
- VI. participar de programas de iniciação científica e de extensão e ação comunitária, com acesso ao incentivo de bolsas nas condições estabelecidas pela Instituição;
- VII. inscrever-se em disciplinas isoladas, quando ofertadas, de acordo com resolução específica;

Art. 146. São deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir o calendário acadêmico;
- II. participar, com assiduidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades acadêmicas curriculares;
- III. apresentar-se pontualmente às atividades curriculares;

- IV. observar os Regimes Acadêmico e Disciplinar, comportando-se dentro e fora da Instituição, segundo os princípios éticos, mantendo sempre o bom relacionamento com os dirigentes universitários, professores, funcionários e colegas;
- V. zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VI. efetuar o pagamento dos encargos educacionais e taxas administrativas, nos prazos fixados;
- VII. realizar a Avaliação Interdisciplinar de Desempenho Acadêmico (AIDA);
- VIII. realizar os exames do Ciclo Avaliativo (ENADE) com responsabilidade.

Art. 147. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou Centro Acadêmico (CA), regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 148. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e aprovada pela Direção.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Representação Discente**

Art. 149. O órgão de representação estudantil é o Centro Acadêmico (CA).

§ 1º O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto de alunos de determinado curso de graduação ou de dois ou mais cursos afins desse mesmo nível.

§ 2º Além dessas representações coletivas, cada turma terá ainda a prerrogativa de indicar um representante de turma para tratar de assuntos de seu interesse junto à Coordenação do Curso.

§ 3º A representação referida neste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária e ainda a participação em entidades estranhas à Instituição.

§ 4º O representante do C.A. deverá ter conduta ilibada e estar em consonância com os valores institucionais.

Art. 150. Compete ao Diretório Central dos Estudantes e aos Centros Acadêmicos indicar, na forma regimental, os seus representantes nos órgãos colegiados da Instituição.

Parágrafo único. O exercício da representação nos órgãos colegiados não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 151. A indicação de Representante Estudantil por parte do Centro Acadêmico para os órgãos colegiados da Instituição somente será aceita se as respectivas entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a lei e nos termos deste Regimento.

Art. 152. É vedado às entidades de representação estudantil promover ou apoiar, na Instituição, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou de qualquer outra forma alheia aos objetivos institucionais, bem como ações que comprometam o regular funcionamento da Instituição.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo sujeita os membros da Coordenação a sanções disciplinares estabelecidas pela Instituição.

Art. 153. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades de representação estudantil são estabelecidos nos respectivos regulamentos, de acordo com a legislação vigente e, subsidiariamente, com as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Nenhum mandato de representação estudantil, pode ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 154. Cessa automaticamente o mandato de representante do Corpo Discente junto aos colegiados da Instituição do aluno que:

- I. não estiver com a sua matrícula regularizada;
- II. estiver sub judice com a Instituição;
- III. sofrer pena de repreensão, suspensão ou exclusão;
- IV. solicitar transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. Cessado o mandato do titular, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o cargo é exercido pelo suplente até a conclusão do período restante do mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 155. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio, necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 156. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 157. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento e as demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**

Art. 158. O ato de matrícula de aluno ou investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino previstas neste regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades das quais eles emanam.

Art. 159. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 160. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de autoridade ofendida.

§ 1º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º A aplicação a docente ou pessoal não docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 161. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 162. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. dispensa por justa causa.

§ 1º Incorre em pena de advertência, particular ou pública, o professor que:

- I. deixar de apresentar, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso, a programação das disciplinas a seu encargo;
- II. faltar, sem motivo justificado, à aula, exames ou reuniões para as quais tenha sido previamente convocado;
- III. deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade ainda que não previstas no calendário acadêmico; e
- IV. Deixar de participar das seções de qualificação realizadas Direção Acadêmica.

§ 2º Incorre em pena de suspensão de 08 (oito) a 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos após a realização de processo administrativo, o professor que:

- I. desrespeitar qualquer autoridade do ensino, não proceder com dignidade no exercício do magistério, ou manifestar-se, em sala de aula ou fora desta, de forma desrespeitosa aos princípios da Instituição e seus dirigentes;
- II. infringir disposição expressa neste Regimento, nas Resoluções dos Conselhos ou em qualquer Ato Normativo da Instituição;
- III. deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 08 (oito) dias consecutivos;



IV. reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Incorre em pena de dispensa por justa causa o professor que:

- I. deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- II. reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior;
- III. demais ocorrências previstas nas Condições das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 4º As penas de advertência são aplicadas pelo Coordenador a quem esteja vinculado o professor em suas atividades e as de suspensão pelo Diretor Geral, cabendo a este propor dispensa por justa causa à Entidade Mantenedora.

§ 5º Na dependência de repercussão do caso no âmbito da Comunidade Universitária ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Diretor avocar a si ou submeter à apreciação do Conselho Superior (CONSUPER) a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar a membro do corpo docente.

Art. 163. Das decisões de natureza disciplinar cabe recurso voluntário do interessado ao Conselho Superior (CONSUPER).

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da penalidade na Instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 164. O discente, cuja conduta inadequada no âmbito da Instituição assim o justifique, está passível das seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. exclusão de sala de aula ou de atividades acadêmicas;
- IV. suspensão das atividades acadêmicas;
- V. desligamento da Instituição.

#### **SEÇÃO I**

##### **Das penalidades**

Art. 165. A pena de advertência é aplicável pelo Coordenador do Curso ou por qualquer outro dirigente da Instituição, por escrito, em cujo âmbito se dê o comportamento inadequado do aluno, em razão de:

- I. desobediência às determinações da Instituição, de qualquer membro do corpo docente ou do corpo administrativo em consonância com os preceitos da Instituição;
- II. perturbação da ordem em recinto da Instituição;
- III. ofensa a colegas, professores e funcionários, dentro ou fora da Instituição, bem como na Internet e Redes Sociais.
- IV. dano ao patrimônio da Instituição ou da Entidade Mantenedora.

§ 1º A aplicação da pena em decorrência do disposto no inciso IV não exime o aluno de reparar o dano causado ao patrimônio da Instituição, cuja providência caberá à Direção Administrativa, à qual será o caso encaminhado pelo respectivo Coordenador do Curso ou, em caso de aluno de pós-graduação ou extensão, pelo respectivo coordenador.

§ 2º A advertência aplicada por outro dirigente da Instituição deverá ser comunicada ao Coordenador do Curso ou, em caso de aluno do curso de pós-graduação ou de extensão, ao respectivo coordenador, para efeito de agravamento em caso de reincidência ou de encaminhamento para a providência prevista no parágrafo anterior.

Art. 166. A pena de repreensão é aplicada, por escrito, pelo Coordenador do Curso, em razão de:

- I. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. dano irreparável ao acervo bibliográfico ou extravio de quaisquer outro patrimônio da instituição;
- III. calúnia e difamação à Instituição, professores e funcionários, dentro ou fora da Instituição, bem como na Internet e Redes Sociais.
- IV. incitamento aos colegas ou funcionários ao não cumprimento de suas respectivas obrigações acadêmicas e financeiras;
- V. desrespeito aos dirigentes, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade escolar, ou a membro do corpo administrativo da Instituição, ou da Entidade Mantenedora;
- VI. desatendimento a convocação verbal ou escrita do Coordenador do Curso, para justificar conduta inadequada à convivência acadêmica, ou em caso de recusa

do recebimento de qualquer documento oriundo da Coordenação do Curso, dos colegiados ou dos órgãos administrativos.

§ 1º Tratando-se de aluno do curso de pós-graduação ou de extensão, a pena prevista no *caput* deste artigo é aplicada pelo respectivo coordenador.

§ 2º A aplicação da pena em decorrência do disposto no inciso II não exime o aluno de reparar o dano causado ao patrimônio da Instituição, cuja providência caberá à Direção Administrativa-financeira, à qual será o caso encaminhado pelo respectivo Coordenador do Curso ou, em caso de aluno de pós-graduação ou extensão, pelo respectivo coordenador.

Art. 167. Fica atribuída ao docente, em atividade de classe, de laboratório ou clínica, bem como aos dirigentes de biblioteca e aos coordenadores de laboratórios, a competência de aplicar a penalidade de exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica, ao aluno que apresentar comportamento incompatível de modo a prejudicar ou impedir o bom andamento da atividade em causa, prejudicando a aprendizagem teórica ou prática e o bom aproveitamento de seus colegas.

§ 1º A aplicação da penalidade prevista no *caput* deste artigo deve, de imediato, ser comunicada pelo professor ao Coordenador do Curso, ou, quando for o caso, ao Coordenador de Pesquisa e Extensão ou Pós-graduação, para o devido registro no cadastro do aluno.

§ 2º Em caso de reincidência, poderá o professor encaminhar o caso a Coordenação de Curso para apreciação e deliberação.

Art. 168. A pena de suspensão das atividades acadêmicas é aplicada pelo Conselho do Curso ou pela Direção e efetivada por ato do seu presidente, em razão de:

- I. reincidência do aluno em conduta que o tenha levado a ser afastado de atividade em sala de aula, clínica ou laboratório ou de atividade de estudo e pesquisa ou de qualquer outra atividade acadêmica no âmbito das bibliotecas da Instituição;
- II. agressão física ou moral a colega ou a membro do corpo técnico-administrativo, do corpo docente ou dirigente da Instituição ou da Entidade Mantenedora;
- III. impedimento ou tentativa de impedimento da realização de atividades na Instituição;
- IV. ato de incitamento à perturbação da ordem ou ao comprometimento das atividades acadêmicas desenvolvidas pela Instituição;
- V. ato de manifestação ou proselitismo político-partidário nas dependências da Instituição;

Parágrafo único. Tratando-se de aluno de curso de pós-graduação ou de extensão, a pena prevista no *caput* deste artigo é aplicada pelo respectivo Coordenador.

Art. 169. A pena de exclusão do quadro discente da Instituição é aplicada pelo Conselho Superior (CONSUPER) e efetivada por ato do seu Presidente em razão de:

- I. agressão grave a dirigente da Instituição ou da Entidade Mantenedora, a membro do corpo docente ou a autoridade do ensino;
- II. comportamento incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou lesivo a o patrimônio material e moral da Instituição;
- III. conduta que possa comprometer confiabilidade da permanência do aluno nos quadros universitários;
- IV. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior.

§ 1º A pena de exclusão do quadro discente da Instituição somente é aplicada após a apuração da culpabilidade do aluno mediante processo administrativo-disciplinar instaurado pelo Diretor, por Diretor Acadêmico, por Coordenador de Curso ou, se for o caso, por Coordenador de Curso de Pós-graduação, e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 2º É garantida ao aluno ampla defesa durante a instrução do processo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 170. Dependendo da repercussão do caso no seio da comunidade acadêmica ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Diretor avocar a si ou submeter à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) a instalação de processo administrativo disciplinar, bem como a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar a membro do corpo discente.

Art. 171. É facultado ao aluno, no prazo de até dois dias após a notificação, interpor pedido de revisão de penalidade que lhe tenha sido aplicada, à exceção da pena de exclusão do quadro discente da Instituição.

§ 1º O pedido de revisão deve ser encaminhado ao Colegiado do Curso, ao qual compete apreciar o mérito da questão e decidir sobre a matéria como instância última, exceto quando a suspensão das atividades acadêmicas, prevista no Art. 170, for infligida ao aluno em prazo superior a 3 (três) dias, caso em que se considera cabível pedido de revisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 2º Tratando-se de aluno de curso de extensão ou pós-graduação, o pedido de revisão previsto no *caput* deste artigo deve ser encaminhado ao respectivo Coordenador, a quem compete decidir sobre a matéria como instância última no âmbito da Instituição.

§ 3º A decisão favorável ao aluno torna sem efeito as sanções aplicadas, sendo-lhe permitido realizar as avaliações porventura não realizadas.

§ 4º A pena de suspensão das atividades acadêmicas só será aplicada após um dia útil a partir da notificação ao aluno, caso este não tenha interposto pedido de revisão, ou em caso de pedido de revisão, quando a decisão for desfavorável ao aluno.

Art. 172. O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, a ser inserido no cadastro do aluno, não constando do seu histórico escolar.

Parágrafo único. Desconsidera-se, para efeito de reincidência, o registro das penalidades de advertência e de repreensão do aluno que, no prazo de dois anos, não incorrer na mesma falta.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO**

Art. 173. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Administrativo-financeiro, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta da Direção Geral.

§ 2º Das penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, cabe recurso à Reitoria, observando-se a ressalva feita no parágrafo anterior.

Art. 174. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização da Direção.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ELOGIOS**

Art. 175. Deve ser distinguido com elogio formal pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico ou Coordenador de Curso, o professor, estudante ou funcionário que, no desempenho de suas funções e cumprimento de seus deveres, revele excepcional

zelo, ato de especial dedicação à Instituição e de defesa de seus princípios éticos e educacionais.

§ 1º O elogio formal deverá constar do cadastro funcional ou estudantil, conforme o caso, devendo cópia do mesmo ser entregue ao elogiado e divulgado no âmbito do seu curso ou ambiente de trabalho.

§ 2º O elogio a membro de colegiado deve ser consignado em ata em forma de voto de louvor, desde que aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 176. Ao aluno que, por feito meritório do ponto de vista acadêmico-cultural, projetar o nome do seu curso no âmbito da Instituição, fará jus a elogio por escrito a ser concedido pelo respectivo Coordenador do Curso.

Art. 177. Ao aluno que, por feito meritório do ponto de vista acadêmico-cultural, projetar o nome da Faculdade na comunidade externa em âmbito local, regional ou nacional, fará jus a voto de louvor a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), por proposição do respectivo Coordenador de Curso ou representante discente.

## **TÍTULO VII**

### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 178. Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de graduação e de pós-graduação, em níveis de especialização, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, o qual será registrado no setor de Registros de Diplomas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, com a competência exclusiva de realizar esta tarefa.

§ 1º É considerado concluinte o aluno que houver integralizado todo o currículo de seu curso, com frequência e aproveitamento acadêmico, bem como o cumprimento das obrigações do aluno com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), sendo vedada a concessão de grau, em qualquer hipótese, se não houver o atendimento destas condições.

§ 2º O diploma é assinado pelo Diretor, pelo Diretor Acadêmico ou Coordenador do Curso e pelo diplomado.

Art. 179. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestam o compromisso profissional.

§ 1º A colação de grau é ato oficial da Faculdade, devendo a sua organização ser disciplinada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 2º O grau pode ser conferido isoladamente, em ato simples, ao concluinte que o requerer, na presença do Diretor, do Secretário Geral, em local e data determinados pelo Diretor.

§ 3º A solenidade de colação de grau ou a expedição de diplomas ou certificados pode ser sustada, a critério do Diretor, enquanto perdurar, entre a turma ou aluno interessado e a Instituição, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário, inclusive quanto ao cumprimento das normas previstas no § 1º deste artigo.

Art. 180. Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, ou de série/ módulo que possa gerar qualificação profissional intermediária de nível tecnológico, é conferido o certificado correspondente, assinado pelo Diretor e Diretor Acadêmico.

Art. 181. Ao concluinte de curso de pós-graduação *Lato sensu* é expedido certificado, assinado pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico ou Coordenador do Curso.

Art. 182. Aos participantes de curso de extensão é expedido certificado, assinado pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Ao participante de curso de extensão com carga horária inferior a 12 horas é emitida declaração, assinada pelo Coordenador do Curso ao qual esteja vinculada a atividade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 183. A Instituição concede os títulos honoríficos:

- I. Professor Emérito;
- II. Mérito FACEN;
- III. Láurea FACEN.

Parágrafo Único. A regulamentação dos títulos de Professor Emérito e Mérito FACEN, serão apreciados e homologados pelo Conselho Superior (CONSUPER).

Art. 189. Para a concessão dos títulos de Professor Emérito e Mérito FACEN, devem ser encaminhados proposta fundamentada para apreciação e aprovação do Conselho Superior (CONSUPER).

§ 1º A proposição para a concessão do título de Professor Emérito pode ser feita pelo Chanceler, pelo Diretor ou por um dos membros do Conselho Superior (CONSUPER) ou, ainda, por iniciativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 2º É prerrogativa do Chanceler da Instituição a proposição e Concessão do Mérito FACEN, cabendo ao Conselho Superior (CONSUPER) homologá-la.

Art. 184. A Lâurea FACEN é concedida anual ou semestralmente ao aluno concluinte que tenha alcançado, ao longo do curso, o maior índice de rendimento acadêmico.

§ 1º Só haverá aluno laureado no curso caso o mesmo não tenha mais de (10) dez alunos concluintes.

§ 2º O aluno laureado será o que obtiver a maior média aritmética, computado todas as disciplinas do curso.

§ 3º Havendo empate o primeiro critério de desempate favorecerá a o aluno que tiver o melhor percentual de frequência durante o curso. O segundo critério levará em conta a participação em programa voluntário de monitoria, extensão e projetos de iniciação científica na Faculdade; caso persista o empate em favor do aluno com mais idade penderá a decisão.

§ 4º Serão ainda consideradas as seguintes normas internas que o aluno deverá ter cumprido:

- I. não existir anotações impeditivas acadêmicas;
- II. não existir pendências jurídicas;
- III. haver cursado todos os períodos em sua turma de origem;
- IV. haver cursado todas as disciplinas da matriz curricular em seu curso de origem;
- V. haver sido aprovado em todas as disciplinas com média igual ou superior a sete e frequência mínima de 75%.

§ 5º O aluno laureado será avaliado pelo coordenador do curso, considerando as normas supra estabelecidas, e o julgamento do coordenador será considerado cabal, *ex-vi-legis*, considerando as normas regimentais.



Art. 185. A outorga dos títulos dar-se-á em Assembleia Universitária, com a presença do agraciado, o qual será oficialmente saudado por membro da Comunidade Universitária designado pelo Conselho Superior (CONSUPER).

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 186. A Faculdade oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, garantido pela Constituição Federal, vedada toda forma de discriminação político-partidária, de sexo, de raça, de religião ou atentatória aos direitos humanos e à cidadania.

Art. 187. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior (CONSUPER), e aprovação por parte da Entidade Mantenedora, no que for de sua competência.

Parágrafo único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor, ou mediante proposta fundamentada de um terço (1/3), pelo menos, dos membros do Conselho Superior (CONSUPER).

Art. 188. Nenhum pronunciamento público que envolva a Instituição pode ser feito sem autorização expressa do seu Diretor.

Art. 189. Em casos de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento Geral, é considerado eleito, se docente ou integrante do quadro de pessoal técnico-administrativo, o de maior tempo de serviço na Instituição e, se aluno, o de maior idade.

Art. 190. Aqueles que detenham parcela de autoridade ficam responsáveis pela manutenção da disciplina nas diversas áreas da Faculdade, incumbindo-lhes cooperar com as autoridades acadêmicas ou administrativas para um clima de ordem, respeito e harmonia.

Art. 191. Salvo disposição em contrário, já tratada nesse Regimento, o prazo para interposição de recursos é de três dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 192. Todos demais regimentos internos e regulamentos existentes no âmbito da Faculdade devem se adequar ao presente Regimento e se submeter à aprovação do Conselho Superior (CONSUPER).

Art. 193. Os casos omissos deste Regimento são dirimidos pelo Conselho Superior (CONSUPER), ou, em caso de urgência, pelo Diretor, *ad referendum* daquele Órgão.

Art. 194. Este Regimento Geral, após a sua homologação pelo Conselho Superior (CONSUPER), entra em vigor na data de sua publicação, respeitada as demais formalidades legais e revogadas as disposições em contrário.